

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=LEI Nº 813, em 28 de agosto de 1972=

"Dispõe sobre a concessão de direito de exclusividade à Companhia de Gás de São Paulo, COMGAS-SP, para instalação e operação de serviço de distribuição de gás canalizado e autoriza o Prefeito a outorgar concessão de serviço público para este fim".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Decreta e ele Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica outorgada à Companhia Municipal de Gás - COMGAS de São Paulo, o direito exclusivo para instalação e operação de fornecimento de gás canalizado no Município.

§ 1º - O direito de que trata o artigo vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) anos.

§ 2º - A exclusividade mencionada não abrange o fornecimento de gás engarrafado nem exclui o direito de atuais e futuros distribuidores de operarem por este específico processo.

ARTIGO 2º - Em cumprimento à presente lei, o Prefeito deverá expedir dentro de trinta dias, ato de concessão de direito exclusivo à COMGAS para instalação e operação de fornecimento de gás canalizado no Município, podendo fazê-lo isolada ou conjuntamente com outros Municípios da região.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar contrato de concessão de serviço público com a COMGAS para a execução do objeto desta lei, assim que a empresa esteja em condições de iniciar as atividades necessárias à prestação do serviço, obedecidas as condições seguintes:

I - O prazo de concessão exclusiva não poderá ser inferior a 30 (trinta) anos nem superior a 40 (quarenta) anos.

II - A empresa se obrigará a manter serviço adequado e permanentemente atualizado.

III - As tarifas deverão ser módicas, porém, capazes de garantir a melhoria e a expansão do serviço e a justa remuneração do capital conforme preceitua o artigo 167 da Constituição Federal.

IV - Haverá fiscalização permanente do Poder Público - Municipal sobre o desempenho do concessionário.

V - O contrato de concessão deverá prever as multas - responsabilizações e casos de rescisão unilateral-

(continua...)

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

da concessão pelo Município.

Parágrafo Único - O contrato de concessão poderá se consubstanciar em um único documento ainda que dele façam parte como outorgantes concedentes diversos Municípios da região.

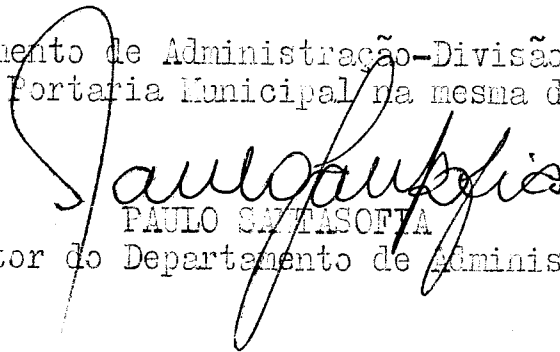
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCE-
LOS, em 28 de agosto de 1972.



JOSE TREVISANI
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.



PAULO SANTASOFIA
Diretor do Departamento de Administração